

## Agostinha Borges

**Assunto:** FW: Correio do Cidadão - Processo Legislativo  
**Anexos:** Comunicado - Proposta de Lei 173.XII.pdf

Nome: Marco André Antunes Gonçalves  
Email: [dir.fnace@gmail.com](mailto:dir.fnace@gmail.com)

Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R. *A. 9º Comissão*  
*13.12.2013*

Organização: Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem  
Cargo: Presidente

Morada: Avenida Professor Egas Moniz  
Cidade: Lisboa  
Código Postal: 1600-190  
País: Portugal

Assunto: Processo Legislativo

Mensagem: Sra. Presidente da Assembleia da República

Vem por este meio a FNAEE enviar para V.Exa um comunicado relativo ao Ponto 2 da Ordem de trabalhos da Reunião Plenária da Assembleia da República para o dia de hoje.

Segue em anexo o comunicado,

Sem outro assunto, Gratos pela Atenção,  
A Direção da FNAEE

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>482816</u>
Classificação <u>1501</u> / / / /
Data <u>12/12/2013</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS
Nº Único <u>482876</u>
Entrada/Processo nº <u>589</u> Data <u>16/12/2013</u>



# **Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem (FNAEE)**

Comunicado

Proposta de Lei 173/XII

Lisboa, 2013

Sr. Presidente da República

Sra. Presidente da Assembleia da República

Srs. Deputados

Srs. Líderes dos Grupos Parlamentares,

Sou o Marco Gonçalves, Presidente da Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem (FNAEE), sendo esta a instituição representativa de todos os estudantes de enfermagem a nível nacional, através das suas Associações de Estudantes/ Núcleos de Estudantes, de acordo com os seus estatutos, alterados e republicados a 22 de Set. de 2005 (pelo nº 183, Série III do DR) e nos termos da Lei 23/2006 e do artº. 77º da CRP.

Hoje vai ser debatida às 15 horas na Assembleia da República, como ponto 2 da ordem de trabalhos, a Proposta de Lei 173/XII, que altera os termos da aplicação do regime transitório de atribuição do título enfermeiro previsto na Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril.

A FNAEE, não se vai pronunciar neste comunicado acerca do "exercício profissional tutelado (EPT)" como forma de atribuição do título de enfermeiro, ainda que a opinião de uma grande maioria dos estudantes seja contra esta forma de atribuição de título; a FNAEE vai apenas contestar a proposta de Lei acima enunciada.

Segundo o Parecer e Notas Técnicas da Comissão de Saúde, relativas à proposta de Lei, não há iniciativas e petições face à matéria. Ainda que a Lei e matéria legislativa deva ser do interesse do cidadão comum, a FNAEE considera que, um cidadão com 17 anos de idade, menor à luz da lei, não podendo ainda inclusive exercer o direito de voto, não tem conhecimento das Leis em vigor, nem ainda despertou nele o interesse para tal; mais especificamente, um jovem português de 17 anos de idade que esteja a terminar o ensino secundário e pretende iniciar o seu percurso no ensino superior na área de Enfermagem, não tem conhecimento da Lei 111/2009, de 16 de setembro.

O que a FNAEE vem a observar é que muitos estudantes de primeiro ano não conhecem a existência da Ordem dos Enfermeiros, e os que conhecem não entendem a sua função, vindo a conhecer os processos e órgãos que regulam a profissão ao longo do ciclo de estudos.



**Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem (FNAEE)**

Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa | 911939822 |

[dir.fnaee@gmail.com](mailto:dir.fnaee@gmail.com) | [www.fnaee.com](http://www.fnaee.com)

<http://www.facebook.com/home.php#!/group.php?gid=108777359140106>

A situação descrita não acontece apenas no presente momento, acontece todos os anos consecutivamente, e também vinha a acontecer no passado.

Assim sendo é perfeitamente compreensível a não existência de iniciativas e petições face à matéria.

Os estudantes que iniciaram o seu ciclo de estudos em 2009, e o concluíram dentro do prazo normal, já terminaram e já lhes foi atribuído o título de enfermeiro, sendo que eram estes que estavam ao abrigo do disposto no nº4 do Artº 4 da Lei 111/2009, de 16 de setembro. Passaram 4 anos desde a introdução desta lei, e ainda que a informação tenha vindo a circular de forma lenta e alarmante apenas a 15 de Outubro do presente ano a Ordem dos Enfermeiros decidiu disponibilizar a Plataforma de Acreditação dos Contextos de Prática Clínica e Certificação de Supervisores Clínicos, que permitirá o cumprimento da Lei supracitada.

Apenas agora os estudantes têm conhecimento da realidade do EPT, e do processo que envolverá todo este conceito.

Ou seja, em suma, apenas agora os estudantes, as instituições de ensino e os enfermeiros em geral (principalmente os primeiros), tiverem acesso concreto a esta informação e aos mecanismos práticos que a Lei 111/2009, de 16 de setembro vai repercutir nas suas vidas.

Temos ainda a apontar:

- A ainda não (ou necessidade de) divulgação da remuneração dos enfermeiros em EPT que se vai repercutir na possibilidade de muitos cidadãos puderem (ou não) alterar a sua residência para o local de EPT;
- O ainda não aprovado Decreto-Lei que regulará o EPT (necessário segundo o nº 5 do art.7º da Lei 111/2009);
- A liberdade e igualdade de acesso tendo em conta a Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, e a Lei 111/2009, de 16 de setembro, que permite que seja atribuído título de enfermeiro a quem faça prova de um ano de exercício na profissão, e também a que se inscrevam na Ordem dos Enfermeiros cidadãos de Estados-Membros da União Europeia;
- A necessidade de alteração dos estatutos da Ordem dos Enfermeiros, imposta pela Lei 2/2013.

Tendo em conta o acima disposto, a FNAEE, vem desta forma contestar a Proposta de Lei 173/XII, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 3º, pois consideramos que deve ser levado em conta o mesmo princípio a que se atendeu na formulação da Lei 111/2009, de 16 de setembro, que é criar um



novo período de transição, não revogando o nº4 do Artº 4 da lei enunciada, mas sim mante-lo, ou altera-lo.

Consideramos que o apenas após de todo o processo (ou pelo menos a primeira fase) de Acreditação de Contextos de Prática Clínica e Certificação de Supervisores Clínicos estar concluído, a realidade do EPT será mensurável.

Sem outro assunto de momento, Gratos pela vossa Atenção,

O Presidente da FNAEE,



Marco Gonçalves, em representação dos estudantes de enfermagem de Portugal.

